PARECER CLJ N° 66/2023 AO PLO N° 246/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 246/2022, estabelece a "Política de Prevenção de Acidentes de Trabalho nas Atividades da Construção Civil", no âmbito do município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário nº 246/2022, de autoria do vereador Alcides Teixeira, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

O projeto de lei em análise visa estabelecer a "Política de Prevenção de Acidentes de Trabalho nas Atividades da Construção Civil", no âmbito do município do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

"Fortemente estimulada pelos programas governamentais de crescimento, a Indústria da Construção Civil tem, nos últimos tempos, realçado a sua condição de uma das mais relevantes atividades da economia nacional, abrigando mais de cem mil empresas e empregando formalmente cerca de três milhões de pessoas. Em contrapartida, está entre os segmentos que apresentam os maiores índices de mortes, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, respondendo, igualmente, por significativa parcela do custo – estimado em aproximadamente R\$ 70 bilhões – com que tais ocorrências oneram o Brasil a cada ano."

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 15.08.2022, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 16.08.2022 e encerrou em 29.08.2022. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada.

A inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência) ocorre quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre no caso em tela, onde a matéria da Proposição em análise, visa institui a "Política de Prevenção de Acidentes de Trabalho nas Atividades da Construção Civil", no âmbito do município do Recife.

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que, atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". (grifo nosso)

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela



REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2022, de autoria do vereador Alcides Teixeira.

Recife, 17 de abril de 2023

RINALDO JÚNIOR Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 246/2022, de autoria do vereador Alcides Teixeira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente Relator

MICHELE COLLINS SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo Membro Efetivo

FRED FERREIRA LIANE CIRNE

Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

